



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº. 3.069 / 2005

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso do Núcleo de Proteção do Idoso, do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
delibera e eu Sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

TITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MURIAÉ – COMIMU

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de Muriaé – COMIMU, como órgão máximo, de caráter permanente, que exercerá funções de natureza deliberativa, normativa, consultiva, colaboradora e de assessoramento ao Poder Executivo, na coordenação, formulação, planejamento, supervisão e avaliação da política municipal do idoso no Município, especificamente quanto à aplicação da Lei Federal nº 8.842/94, de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.948/96, de 03/07/96.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso de Muriaé tem por finalidade a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa idosa, no que se refere ao direito à vida, à dignidade humana, à cidadania, à participação social, à proteção e ao amparo frente às situações de carência, enfermidades e fragilidades, quando se verificarem tais condições próprias à vida humana, cabendo à família, à sociedade e ao Estado este dever, segundo os preceitos da Constituição Federal.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais e de cidadania do sujeito idoso, promover sua autonomia, integração e participação social, tendo por princípios e diretrizes aqueles propostos pela Lei Federal nº 8.842/94, de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.948/96, de 03/07/96, e constantes do Plano de Ação Governamental para a Política Nacional do Idoso.

Parágrafo Único – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre representantes governamentais e não governamentais, é constituído de 19 (dezenove) membros, sendo:

I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Quatro (04) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dessa representação sairá o presidente do Conselho Municipal do Idoso de Muriaé,
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- d) Um (01) representante da Câmara Municipal de Muriaé,
- e) Um (01) representante do Clube da Maior Idade,
- f) Um (01) representante da FUNDARTE,
- g) Um (01) representante da Procuradoria Municipal
- h) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II – DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUIÇÕES E ENTIDADES:

- i) Um (01) representante do Clube Vale Viver,
- i) Um (01) representante da Casa de Assistência aos Idosos Lédia Tanus Braz,
- j) Um (01) representante da Loja Maçônica, Rotary e Lions,
- m) Um (01) representante do Ministério Público,
- n) Um (01) representante do Conselho Central de Muriaé da Sociedade São Vicente de Paula,
- o) Um (01) representante Sociedade Médica de Muriaé,
- p) Um (01) representante do Hospital São Paulo,
- q) Um (01) representante da Fundação Cristiano Varella.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A entidade prestadora de serviços assistenciais, para indicar um representante para o Conselho Municipal do Idoso, deverá estar juridicamente constituída e regulamentada.

§ 3º - As representações das diversas categorias se apresentarão em Assembléia Geral e serão eleitas durante o mesmo para ocuparem as respectivas cadeiras.

§ 4º - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo, de acordo com as Secretarias Municipais designadas, e indicados num prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 5º - Os conselheiros representantes das entidades não governamentais, até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, indicarão ao Poder Executivo os nomes escolhidos para integrarem o COMIMU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso de Muriaé – COMIMU reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como prestação de serviço público relevante.

II – Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Muriaé – COMIMU serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, num exercício civil.

III – Os membros do COMIMU, poderão ser substituídos mediante solicitações da entidade não governamental ou autoridade governamental.

IV – Cada membro do COMIMU terá direito a um único voto na Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - O COMIMU contará com uma Diretoria Executiva que terá sua estrutura composta de:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria será eleita, nos termos previstos no regimento interno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º - O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva será considerada de relevância e não será remunerado, ressalvadas disposições do artigo 18.

Art. 7º - Compete à Diretoria Executiva, através de seu Presidente, representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como nos atos oficiais e solenidades, praticando atos de defesa dos direitos dos idosos conforme esta lei e as disposições regimentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso de Muriaé – COMIMU é a Assembléia Geral.

Art. 9º - O COMIMU reunir-se-á, com o mínimo de 50% dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 3º - No dia e hora designados para as reuniões do Conselho, caberá ao Presidente a convocação dos presentes; não comparecendo o número suficiente de membros do Conselho, far-se-á uma segunda convocação trinta minutos após; feita a segunda convocação e não atendido o número mínimo de membros do Conselho, a reunião acontecerá com o nº de pessoas presentes.

Art. 10 – Os editais para as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do COMIMU serão publicados e precedidos de ampla divulgação, na forma de seu regimento interno.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 11 – Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) coordenar as ações relativas à política municipal do idoso e promover as articulações necessárias entre as demais secretarias e entidades comunitárias para a implementação da política municipal do idoso;

b) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

c) através do seu Serviço Social, realizar investigação, diagnóstico da realidade do idoso no Município, procedendo aos registros das demandas e necessidades desta clientela, visando planejamento e execução de ações futuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

- d) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso segundo às necessidades levantadas no Município e em conformidade à Lei Federal;
- e) viabilizar a concretização, a nível municipal, dos artigos da Lei Federal, relativos às competências previstas para a área de promoção e assistência social;
- f) incluir nos Projetos de Assistência ao Idoso previsão arquitetônica para locais de atendimento e uso da clientela, adequada às características da população idosa, considerando o seu estado físico e sua peculiaridade de locomoção.
- g) diminuir barreiras arquitetônicas ou urbanas para o idoso;

II – Da Secretaria Municipal de Saúde

- a) garantir ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) priorizar o atendimento do idoso em todos os órgãos estruturais dessa Secretaria;
- c) criar serviços alternativos para a saúde do idoso e viabilizar a presença de profissionais especialistas em geriatria e gerontologia para o atendimento ao idoso no Município;
- d) viabilizar a concretização, no âmbito do Município, dos artigos da Lei Federal, relativos às competências previstas para a área de saúde.

III – Da Secretaria de Educação:

- a) desenvolver ações educativas que envolvam os idosos e a comunidade, favorecendo a integração social, troca de experiências e o intercâmbio de geração;
- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) incluir informações e promover debates, no meio escolar e na comunidade, sobre o processo de envelhecimento, incluindo questões relativas à cidadania e aos princípios de respeito à vida e à dignidade do idoso, tendo em vista a diminuição de preconceitos e as diversas formas de desrespeito e discriminação social;
- d) viabilizar a concretização, a nível municipal, dos artigos da Lei Federal, relativos às competências previstas para a área da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

IV – Da FUNDARTE:

- a) incentivar os movimentos culturais dos idosos através da viabilização de espaços culturais específicos e oportunidade de participação, considerando a importância e significado do intercâmbio de gerações.
- b) criar Programas de Lazer para o Idoso, tais como caminhadas, gincanas, torneios diversos, visando através do desenvolvimento de atividades físicas, melhorar a qualidade de vida do idoso, sua saúde e bem estar;
- c) viabilizar a participação do idoso em eventos esportivos específicos e facilitar o seu acesso a eventos esportivos, visando a sua integração social e o intercâmbio de gerações.
- d) viabilizar ao idoso oportunidade de conhecer os pontos turísticos do Município, tornando-o um divulgador turístico.
- e) viabilizar o intercâmbio entre os grupos de idosos no âmbito municipal e intermunicipal.

V – Das Secretarias Municipais em Geral e órgãos Governamentais de Prestação de Atendimento e serviços aos Idosos;

- a) viabilizar a concretização, a nível municipal, dos artigos da Lei Federal relativos às respectivas competências de cada secretaria ou órgão, através de uma ação integrada e em parceria, envolvendo também parcerias com instituições comunitárias, entidades locais e/ou ONGS que atuem junto ao Idoso.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais devem elaborar propostas orçamentárias para programas e projetos de atendimento ao idoso, visando financiamento e obtenção de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal, fundamentado em levantamento de demandas e de consulta ao COMIMU.

VI – Da Procuradoria Geral do Município:

- a) viabilizar a prestação de serviço jurídico gratuito numa atuação em parceria com as Secretarias Municipais e os Núcleos de Proteção do Idoso, através do suporte de assessoramento e de oferecimento de material humano, visando à defesa dos direitos dos idosos de acordo com a Lei Federal nº 8.842/94, de 04/01/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.948/96, de 03/07/96, e segundo os preceitos da Constituição Federal.

VII – Da Defensoria Pública:

- a) viabilizar, no Município, o atendimento jurídico ao idoso, em caráter prioritário e gratuito, para a defesa dos seus direitos, nos termos do Estatuto do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO COMIMU

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal garantirá a infra-estrutura básica para o Funcionamento deste Conselho.

§ 1º - Cabe ao Poder Executivo assegurar ao COMIMU condições de funcionamento pleno, viabilizando-lhe os meios humanos, materiais e de infra-estrutura.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 13 – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMIMU em assuntos específicos, visando ao seu melhor desempenho, desde que aprovadas em Assembléia, na forma do §1º do Art. 9º desta Lei.

Art. 14 – Fica garantido o acesso gratuito aos idosos em todos os eventos e atividades socioculturais e de esporte e lazer no âmbito municipal, a prioridade de atendimento nestes eventos e o acesso favorável nestes locais.

Art. 15 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, determinará as providências necessárias à instalação efetiva do Conselho Municipal do Idoso em Muriaé – COMIMU, bem como para a nomeação dos membros governamentais.

Art. 16 – O COMIMU apresentará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 17 – Passará a constar da Lei Orçamentária Municipal previsão e alocação de recursos necessários ao funcionamento do COMIMU e do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso.

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, implantação e início das atividades do COMIMU, estimada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ocorrerão à conta de dotações a serem abertas no orçamento vigente.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de junho de 2005

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé